



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 71/2014.

Acrescenta o artigo 122-B à
Lei Orgânica do Município de
Macaé.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou e
Eu promulgo a seguinte,

Emenda:

Art. 1º Acrescenta o artigo 122-B à Lei Orgânica do Município de Macaé, que
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122-B. As Emendas Orçamentárias aprovadas pela Câmara
Municipal de Macaé, que se destinem à saúde, educação, infraestrutura
e saneamento básico e que não ultrapassem o percentual de 2% (dois
por cento) da previsão de arrecadação, excluídas as despesas
referentes ao custeio de pessoal serão obrigatoriamente executadas
pelo Poder Executivo Municipal.”

§ 1º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal à utilização de
recursos federais ou estaduais provenientes de contratos ou convênios
celebrados entre si para o atendimento ao disposto neste artigo.

§ 2º O valor do percentual contido no caput será igualmente dividido
entre os vereadores para elaboração das emendas orçamentárias.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 7 de fevereiro de 2014.


Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

